A C Ó R D Ã O

TC-005094.989.24-1
Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.
Exercício: 2024.
Presidente: Lourival Pereira Heitor.
Advogado(s): João Luiz de Almeida Júnior (OAB/SP nº 236.069).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **24 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto – Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N60J-JZHH-7PX1-2UY6